



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 020.459/2009-0	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Prefeitura de Muritiba – BA (13.828.504/0001-46). RECORRENTE: Epifânio Marques Sampaio (R001 – Peça 38). QUALIFICAÇÃO: Responsável.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 3661/2012 (Peça 9, p. 26 e 27). COLEGIADO: 2ª Câmara. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial. ITENS RECORRIDOS: 9.1, 9.2 e 9.4.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? * Data de notificação da deliberação: 13/6/2012 (Peça 37, p. 2). Data de protocolização do recurso: 26/6/2012 (Peça 38, p. 1). *Saliente-se que para o presente exame de tempestividade, considerou-se a data de ciência do responsável o dia em que foi assinado o Aviso de Recebimento (AR) referente ao Ofício 1407/2012-TCU/SECEX-4 (Peça 15), vale dizer, 13/6/2012 (Peça 37, p. 2), posto que não se identifica nos autos procuração em que o Sr. Epifânio Marques Sampaio outorgue poderes ao advogado Sr. Guilherme Augusto Teixeira Neto. Outrossim, há procuração (Peça 11, p. 4), c/c substabelecimento (Peça 11, p. 5), em que o Município de Muritiba/BA outorga poderes ao sobredito causídico. Nesse sentido, importa asseverar que a pessoa física do prefeito não se confunde com a pessoa jurídica do município, de modo que a parte responsável no presente processo é a pessoa física do Sr. Epifânio Marques Sampaio e não o município de Muritiba/BA, não havendo qualquer sucumbência àquela municipalidade, haja vista que a obrigação de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, conforme preconiza o art. 70, parágrafo único, da Carta Constitucional, é responsabilidade pessoal do gestor, que, <i>in casu</i> , além de celebrar o Convênio nº 2633/2003, praticou atos administrativos relacionados com a execução da avença. Assim, tem-se que a notificação direcionada ao Sr. Guilherme Augusto Teixeira Neto, por meio do Ofício 1416/2012-TCU/SECEX-4 (Peça 21), na qualidade de representante legal do Sr. Epifânio Marques Sampaio, não logrou atender o disposto no § 7º do art. 179 do RI/TCU. 2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso? 2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	X	
	N/a	X



2.4. LEGITIMIDADE:		
2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, § 1º, do RI/TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (Peça 39).	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? Cumpre ressaltar que o recorrente ingressou com “Pedido de Reconsideração”, espécie não prevista nos normativos desta Corte de Contas. No entanto, em atenção ao princípio da fungibilidade, não há óbice a que o presente recurso seja conhecido como Recurso de Reconsideração, uma vez que atende aos requisitos previstos nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992.	X	

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:		
3.1. conhecer do Recurso de Reconsideração , nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.4 do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i> , do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006; e		
3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.		
SAR/SERUR, em 27/7/2012.	LUIS VALLADÃO AUFC – Mat. 9489-7	<i>Assinado</i> <i>Eletronicamente</i>